



ESTATUTO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo.

Art. 1º - O CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA é uma associação civil sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, fundado em 10 de dezembro de 1987, com sua sede administrativa no Centro Empresarial Shopping 1000, na Av. Circular n.º 1.192, piso T-1, sala 27, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74823-020 e foro na cidade de Goiânia, e sua sede campestre e estande de tiro localizado no quilômetro 5,0 da estrada entre Bonfinópolis e Caldazinha, Estado de Goiás.

Art. 2º - O CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA é constituído por associados de ambos os sexos, sem discriminação de raça, cor e credo, sendo proibida a divulgação e propaganda de ideias políticas, religiosas, raciais ou quaisquer outras que possam perturbar a ordem entre os associados, bem como a ordem pública.

Art. 3º - O CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA tem responsabilidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas, tudo em observância à Lei 10.406, de 10/01/2002 - Código Civil.

Art. 4º - O CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA será administrado pelos próprios associados, conforme as leis brasileiras e normatização própria para o esporte, através dos poderes sociais legalmente constituídos na forma do presente Estatuto, vedando-se qualquer remuneração pelo exercício de cargos de administração.

Art. 5º - O CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA tem por objetivo



e finalidade principais:

- I) Congregar colecionadores, atiradores esportivos e caçadores amadores do Estado de Goiás;
- II) Proporcionar a seus associados, instalações para a prática de tiro esportivo e/ou prático, em todas as suas modalidades;
- III) Instruir atiradores iniciantes e treinar seus atiradores, visando o aprimoramento de seus associados nas disputas as competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - Também constituem finalidade do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA:

- I) Organizar competições visando o aprimoramento de atletas para integrar as equipes do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA, Federações, Confederações e Ligas;
- II) Reunir em época apropriada, os associados interessados na caça amadora, visando à formação de grupos para a prática desse esporte nas regiões onde permitidos por lei;
- III) Criar ambientes próprios para a prática de esportes que tenham vinculação de Tiro Prático e Esportivo que possam vir a interessar ao CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA, como também, proporcionar reuniões sociais e culturais;
- IV) Promover reuniões temáticas, seminários ou simpósios, visando a atualização de informações, trocas de experiências e/ou propostas de sugestões sobre normas afetas às atividades de tiro esportivo, caça amadora e colecionismo;
- V) Organizar exposições/encontros para os associados colecionadores.

1101111111 - Protocolo nº. 1671218 - 22/04/2019



CAPÍTULO II

Dos Poderes Sociais

Art. 6º – São órgãos associativos:

- I) A Assembleia Geral;
- II) O Conselho Fiscal;
- III) A Diretoria Executiva.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 7º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano absoluto da associação, e dela participarão os associados, que estejam no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto.

§ 1º – A Ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente e Secretário, que presidirão a sessão, devendo os presentes apor suas assinaturas em livro próprio.

§ 2º – Somente os associados fundadores, remidos e patrimoniais, desde que em gozo dos direitos conferidos por este Estatuto, terão direito a voto na Assembleia Geral, sendo que apenas estes poderão ser eleitos para ocupar os cargos do Conselho Fiscal, Presidência e Diretoria Executiva.

Art. 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, convocada quadrienalmente, pelo Presidente, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o



quadriênio seguinte e, em ato contínuo dar posse a seus integrantes, sucessivamente;

- II) Anualmente, para apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva, podendo ainda tratar de qualquer assunto de sua competência;
- III) Extraordinariamente, em qualquer tempo, toda vez que convocada pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal, ou pelo Presidente, a requerimento fundamentado de pelo menos 1/5 (um quinto) do total de associados fundadores, remidos e patrimoniais em pleno gozo de seus direitos.

Art. 9º - A convocação deverá ser feita por edital publicado, em resumo, no sítio de internet do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e afixado, em sua íntegra, na sede social.

Parágrafo Único - Constarão do edital a data, hora, local da Assembleia e respectiva ordem do dia.

Art. 10º - Instalará a Assembleia Geral o Presidente do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA ou, na sua falta, o Vice-Presidente presidirá o ato, e na falta de ambos o associado mais antigo presente que, ato contínuo, solicitará ao plenário a escolha, por aclamação, do Presidente e Secretário da mesma.

Parágrafo Único - Se os trabalhos recomendarem a necessidade de indicação de escrutinadores, a escolha será feita pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 11º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I) Eleger a sua mesa diretora;



- II) Eleger quadrienalmente os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III) Mudar a sede, o foro e nome da associação;
- IV) Dissolver a associação com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados fundadores, remidos e patrimoniais;
- V) Deliberar sobre o reconhecimento de associado benemérito, conforme determina o art. 30º do Estatuto;
- VI) Deliberar sobre a reforma do Estatuto, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto;
- VII) Julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VIII) Destituir os membros da Diretoria Executiva, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto;
- IX) Dar posse aos membros eleitos;
- X) Autorizar a Diretoria a realizar empréstimos ou financiamentos nos termos do § 2º do artigo 15 c/com artigo 68 § 1º deste estatuto.

§ 1º - Para a dissolução da associação serão necessárias duas reuniões consecutivas com intervalo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até 15 (quinze) dias antes da respectiva data, serão apresentados chapas com indicação dos nomes dos associados para todos os cargos, sendo que os candidatos devem estar em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 3º - Um mesmo associado somente poderá fazer parte de uma única



- III) Examinar o balanço anual e remetê-lo, com seu parecer, à Assembleia Geral Ordinária, para a devida apreciação;
- IV) Convocar Assembleia Gerais Extraordinárias em caso de necessidade;
- V) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa;
- VI) Apresentar e encaminhar à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária todo e qualquer recurso de associados.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 15º - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva assim constituída:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Secretário-Geral;
- IV) Tesoureiro;
- V) Diretor Técnico de IPSC (International Practical Shooting Confederation);
- VI) Diretor Técnico de IHMSA (International Handgun Metallic Silhouette Association);
- VII) Diretor Técnico de Tiro Esportivo (ISSF – International Shooting Sport Federation);
- VIII) Diretor Técnico de Steel Challenge;

111PRTMPJ - Protocolo nr. 1671218 - 22/04/2019



IX) Diretor de Marketing e Tecnologia da Informação;

X) Diretor Jurídico;

XI) Conselho de Ética.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá alienar, hipotecar, empenhar, transigir, contrair empréstimos, de qualquer forma, sem autorização do Conselho Fiscal, até a importância equivalente a 20 (vinte) salários-mínimos. Ultrapassando-se tal importância, somente mediante aprovação outorgada pela Assembleia Geral.

§ 3º - A Associação será representada pelo seu Presidente ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva serão isentos de todas e quaisquer taxas, exceto os rateios para benfeitorias, podendo ser reembolsados por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Art. 16º - Todos os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral, em escrutínio secreto e tomarão posse na mesma Assembleia em que foram eleitos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos por várias vezes consecutivas, inclusive para o mesmo cargo, por mandatos indeterminados.

Art. 17º - Compete à Diretoria Executiva reger os destinos da associação, atendendo todos os negócios que se apresentarem e solucionando todos os assuntos que não reclamarem solução por parte da Assembleia Geral.

1 HPKTPJ - Protocolo nº. 1671218 - 22/04/2019



Parágrafo Único – Compete à Diretoria Executiva, em especial:

- I) Administrar o CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA, zelando pelos seus bens e interesses;
- II) Assegurar a execução dos dispositivos estatutários regimentais;
- III) Fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da própria Diretoria Executiva;
- IV) Submeter à apreciação da Assembleia Geral qualquer regulamento interno que tenha elaborado;
- V) Apresentar à Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- VI) Aplicar penalidades de acordo com as normas do Estatuto;
- VII) Conceder licença, até 120 dias, aos membros da Diretoria Executiva;
- VIII) Decidir sobre o ingresso de novos associados;
- IX) Decidir sobre o quadro de empregados do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA, estipulando as respectivas remunerações;
- X) Nomear representantes do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA junto a outros CLUBES DE TIRO ou entidades a que a associação estiver filiada;
- XI) Decidir sobre a cessão ou locação de dependências do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA, fixando as respectivas taxas e valores;

110PTDPJ - Protocolo nr. 1671218 - 22/04/2019



- XII) Encaminhar à Assembleia Geral proposições para aplicação de penalidades de competência daquele órgão;
- XIII) Solicitar autorização da Assembleia Geral para contrair empréstimos que envolvam a outorga de garantia de bens patrimoniais do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA;
- XIV) Submeter à Assembleia Geral os casos omissos nestes Estatutos;
- XV) Fixar anualmente, a anuidade e/ou mensalidades e demais taxas, a serem cobradas pelo CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA, para vigência no exercício seguinte, bem como parcelamentos;
- XVI) Definir procedimentos de utilização das dependências do Clube de Tiro e Caça Anhanguera - CTCA a serem implementadas quanto a categoria de associado.

Art. 18º - A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente, convocada pelo Presidente do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA.

Art. 19º - A Diretoria Executiva deliberará com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros e as resoluções serão registradas em ata, por todos assinada.

Parágrafo Único - Salvo disposição em contrário, as deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, exceto em caso de votação secreta, será convocada uma nova reunião dentro de 5 (cinco) dias, para reexame da matéria empatada.

Art. 20º - A presença às reuniões será anotada em livro próprio, perdendo o mandato, o Membro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justa causa.



Parágrafo Único – A Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, indicará o associado que ocupará o cargo em vacância da Diretoria Executiva, até a realização da Assembleia prevista no art. 8º.

Art. 21º – Os membros da Diretoria Executiva, nas suas faltas, impedimentos ou licenças até 120 (cento e vinte) dias serão substituídos:

I) O Presidente pelo Vice-Presidente;

§ 1º – Os demais membros da Diretoria Executiva serão substituídos por outro Diretor, por designação do Presidente, devendo o designado exercer cumulativamente as duas funções.

§ 2º – Na hipótese de vaga ou licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, observar-se-á a substituição do cargo vago do Diretor licenciado, ocasião que será convocada Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto.

§ 3º – Os substitutos exercerão as funções pelo tempo que faltar ao substituído ou enquanto durar a licença deste.

Art. 22º – Compete aos membros da Diretoria Executiva:

I) **Ao Presidente:**

- a) Dirigir a associação, gerir, coordenar e fiscalizar o funcionamento dos seus departamentos para consecução de todos os seus objetivos;
- b) Representar o CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores devidamente constituídos;
- c) Convocar na forma estatutária as reuniões da Diretoria, da

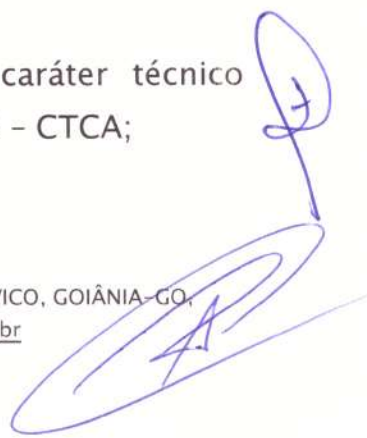
Assembleia e do Conselho Fiscal;

- d) Despachar o expediente;
- e) Aplicar penalidades da sua competência, nos casos admitidos por este Estatuto;
- f) Expedir convites para que pessoas não associadas ao CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA possam visitá-lo ou participar de alguma festividade programada, limitados a 04 (quatro) convites por mês para cada associado;
- g) Admitir, demitir, licenciar ou punir empregados, ouvido os demais membros da Diretoria Executiva;
- h) Delegar poderes, para efeitos administrativos;
- i) Assinar documentos administrativos, contábeis e fiscais e acompanhado do Tesoureiro, emitir e endossar cheques e os demais papéis de movimentação financeira do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA;
- j) Presidir as Assembleias.

11187DPJ - Protocolo nr. 1671218 - 22/04/2019

II) Ao Vice-Presidente:

- a) colaborar estreita e diretamente com o Presidente, visando à consecução dos objetivos do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA acima descritos, e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento;
- b) auxiliar o Presidente em todas as tarefas de caráter técnico desportivo do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA;





- c) exercer, em caso de ausência do Presidente, todas as atividades de competência atribuídas ao Presidente descritas no artigo anterior;
- d) representar a CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA junto às autoridades desportivas, quando for obrigatória a presença do Presidente;

Parágrafo Único – Em caso de substituição do Presidente por período maior que 15 (quinze) dias, o Presidente assinará o Termo de Delegação ao Vice-Presidente para a gestão da entidade no período assinalado.

III) Ao Secretário-Geral:

- a) Supervisionar, coordenar e controlar as atividades de natureza administrativa do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA, necessárias à sua eficiente organização;
- b) Redigir e organizar a correspondência, bem como responder pela organização e manutenção do arquivo do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA;
- c) Participar de todos os atos de divulgação de atividades sociais;
- d) Organizar a pauta e a Ordem do Dia, bem como Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;
- e) Proceder a leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria, bem como nas Assembleias Gerais;
- f) Manter em dia o histórico do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA e atualizados os registros de associados e bens patrimoniais;
- g) Substituir o Vice-Presidente, nos casos de licença ou impedimento;

1198703 - Protocolo nº. 1671218 - 22/04/2019



- h) Admitir e demitir os empregados, *ad referendum* da diretoria, e exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

IV) Ao Tesoureiro:

- a) Organizar e superintender os serviços da tesouraria, de escrituração e contabilidade;
- b) Providenciar e dirigir a arrecadação da receita;
- c) Com o Presidente, emitir e endossar cheques e assinar os demais papéis que envolvam a movimentação de recursos financeiros do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA;
- d) Supervisionar a elaboração e apresentação dos balanços mensais e anuais, e anualmente, a previsão orçamentária;
- e) Assinar, em conjunto com o Presidente, os contratos de interesse do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA, atendida a autorização do Conselho Fiscal ou Assembleia Geral quando for o caso;
- f) Controlar e providenciar o pagamento das despesas;
- g) Assinar os recibos das mensalidades e quaisquer outros documentos que importarem em recebimento de qualquer espécie;
- h) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, observadas as normas estatutárias.

V) Ao Diretor Técnico de IPSC (International Practical Shooting Confederation):



- a) Coordenação, programação ou execução especializada, referente a trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e elaboração das pistas;
- b) Planejamento visando à implantação de normas de segurança, normas legais;
- c) Planejar programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento de pessoal que operacionalizar as atividades do Desporto;
- d) Elaborar pesquisas nas áreas pertinentes às suas atribuições para manter atualizados os dados referentes à literatura atual nas áreas de Tiro Prático e correlatos;
- e) Acompanhamento e avaliação das equipes de trabalho, avaliação dos atletas para compor equipes representativas da CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA acompanhado dos demais Diretores;
- f) Programação, coordenação ou execução, em grau de maior complexidade, referentes a estudos, projetos e análise de custos dos projetos;
- g) Viabilizar pessoal contratado para montagem das pistas, cujo projeto tenha sido aprovado e avaliado dentro dos parâmetros técnicos que atenda o regulamento em vigor;
- h) Organizar as planilhas de provas;
- i) Em conjunto com os demais diretores técnicos, elaborar o calendário anual das provas oficiais da CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA;
- j) Organizar, gerir e promover a realização das competições de sua modalidade.

1111111111 - Protocolo nr. 1671218 - 22/04/2019



VI) Ao Diretor Técnico de IHMSA (International Handgun Metallic Silhouette Association):

- a) Coordenação, programação ou execução especializada, referente a trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e elaboração das pistas;
- b) Planejamento visando à implantação de normas de segurança, normas legais;
- c) Planejar programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento de pessoal que operacionalizar as atividades do Desporto;
- d) Elaborar pesquisas nas áreas pertinentes às suas atribuições para manter atualizados os dados referentes à literatura atual nas áreas de Silhueta Metálica e correlatos;
- e) Acompanhamento e avaliação das equipes de trabalho, avaliação dos atletas para compor equipes representativas do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA acompanhado dos demais Diretores;
- f) Programação, coordenação ou execução, em grau de maior complexidade, referentes a estudos, projetos e análise de custos dos projetos;
- g) Viabilizar pessoal contratado para montagem das pistas, cujo projeto tenha sido aprovado e avaliado dentro dos parâmetros técnicos que atenda o regulamento em vigor;
- h) Organizar as planilhas de provas;
- i) Em conjunto com os demais diretores técnicos, elaborar o calendário anual das provas oficiais da CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA;

IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1671218 - 22/04/2019

j) Organizar, gerir e promover a realização das competições de sua modalidade.

VII) Ao Diretor Técnico de Tiro Esportivo (ISSF – International Shooting Sport Federation);

a) Coordenação, programação ou execução especializada, referente a trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e elaboração das pistas;

b) Planejamento visando à implantação de normas de segurança, normas legais;

c) Planejar programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento de pessoal que operacionalizar as atividades do Desporto;

d) Elaborar pesquisas nas áreas pertinentes às suas atribuições para manter atualizados os dados referentes à literatura atual nas áreas do Tiro Esportivo, Olímpico e correlatos;

e) Acompanhamento e avaliação das equipes de trabalho, avaliação dos atletas para compor equipes representativas do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA acompanhado dos demais Diretores;

f) Programação, coordenação ou execução, em grau de maior complexidade, referentes a estudos e projetos de elaboração de pistas e à análise de custos dos projetos;

g) Viabilizar pessoal contratado para montagem das pistas, cujo projeto tenha sido aprovado e avaliado dentro dos parâmetros técnicos que atenda o regulamento em vigor;

h) Organizar as planilhas de provas;

11PRTDPJ – Protocolo nr. 1671218 – 22/04/2019



- i) Em conjunto com os demais diretores técnicos, elaborar o calendário anual das provas oficiais da CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA;
- j) Organizar, gerir e promover a realização das competições de sua modalidade.

VIII) Ao Diretor Técnico de Steel Challenge:

- a) Coordenação, programação ou execução especializada, referente a trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e elaboração das pistas;
- b) Planejamento visando à implantação de normas de segurança, normas legais;
- c) Planejar programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento de pessoal que operacionalizar as atividades do Desporto;
- d) Elaborar pesquisas nas áreas pertinentes às suas atribuições para manter atualizados os dados referentes à literatura atual nas áreas de Desafio do Aço, Saque Rápido - SR, IPSC CLC, Tiro Rápido de Precisão - TRP, NRA e correlatos;
- e) Acompanhamento e avaliação das equipes de trabalho, avaliação dos atletas para compor equipes representativas da CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA acompanhado dos demais Diretores;
- f) Programação, coordenação ou execução, em grau de maior complexidade, referentes a estudos, projetos e análise de custos dos projetos;

11188TPJ - Protocolo nr. 1671218 - 22/04/2019



- g) Viabilizar pessoal contratado para montagem das pistas, cujo projeto tenha sido aprovado e avaliado dentro dos parâmetros técnicos que atenda o regulamento em vigor;
- h) Organizar as planilhas de provas;
- i) Em conjunto com os demais diretores técnicos, elaborar o calendário anual das provas oficiais da CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA;
- j) Organizar, gerir e promover a realização das competições de sua modalidade.

IX) Ao Diretor de Marketing e Tecnologia de Informação:

- a) Manter relacionamento com os órgãos de divulgação, a fim de difundir a modalidade desportiva nas modalidades de "TIRO PRÁTICO", "TIRO ESPORTIVO", "CAÇA AMADORA" e assemelhados;
- b) Superintender e coordenar a confecção de impressos, boletins, jornais ou revistas, material de propaganda, uniformes, etc.;
- c) Coordenar os eventos festivos e assinar conjuntamente com a Presidência ou Secretário, convites às autoridades constituídas;
- d) Dotar o CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA, de sistemas e recursos existentes no mercado, através do contínuo acompanhamento de novos lançamentos e do aprimoramento dos hardwares e softwares já existentes;
- e) Planejar, coordenar, gerir e supervisionar os projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, comunicação de voz e dados, rede elétrica estabilizada, rede local com e sem fio, infraestrutura computacional, serviços de atendimento de

1111111111 - Protocolo nr. 1671218 - 22/04/2019



informática e demais atividades de tecnologia da informação;

- f) Promover ações visando garantir a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade dos processos, produtos e serviços de tecnologia, acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e as contratações estratégicas de tecnologia da informação e comunicação, estabelecer e coordenar a execução da política de segurança de tecnologia da informação.

Parágrafo Único – obrigatoriamente as publicações deverão ter o parecer desta Diretoria.

X) Ao Diretor Jurídico:

- a) assessorar a Diretoria Executiva em matérias que importem em estudos jurídicos, emitindo pareceres e atuando em defesa do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA;
- b) orientar, normatizar e executar as funções de assessoria jurídica à Diretoria do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA;
- c) pronunciar-se, por meio de informações e pareceres, sobre processos que lhe forem submetidos para análise;
- d) prestar assessoria jurídica nos assuntos administrativos e legislativos emitindo pareceres;
- e) manter os atos jurídicos do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA, rigorosamente registrados e em dia junto ao cartório onde a entidade tenha registro.

§1º – O Assessor Jurídico, na sua categoria poderá, nos casos de audiência, promover a contratação de profissionais da área, com experiência comprovada, para a elaboração de expedientes judiciais,

11197DPJ – Protocolo nº. 1671218 – 22/04/2019



representação do titular da pessoa jurídica do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA, ficando o pagamento dos honorários a cargo do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA.

§ 2º - Pela peculiaridade do cargo, o Assessor Jurídico deverá ser bacharel em direito inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e exercer a profissão efetivamente.

XI) **Do Conselho de Ética:** este é composto por 03 (três) membros, eleitos junto com os demais membros da Diretoria Executiva e com igual mandato, e, destina-se a julgar as faltas cometidas pelos associados e, se necessário, aplicar as punições administrativas, bem como julgar os recursos referentes às mesmas e demais assuntos relativos à disciplina, à ética e os bons costumes.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos e Normas Eleitorais

Art. 23º - Do edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária para eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, a ser publicado na forma e pelo prazo estabelecido no Art. 9 e § único, deverão constar, obrigatoriamente:

- I) O prazo para registro de chapas e indicação do local onde as mesmas poderão ser inscritas;
- II) O número de vagas de Diretores e Membros do Conselho Fiscal;
- III) Os seguintes esclarecimentos:
 - a) que os candidatos devem ser sócios fundadores, remidos e patrimoniais, estar em pleno gozo de seus direitos e que devem manifestar o seu consentimento em concorrer ao respectivo cargo,



aponto sua assinatura no respectivo pedido de registro da chapa;

- b) que a secretaria do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA- CTCA prestará aos interessados as informações necessárias para apreciação dos nomes dos associados que reúnam as condições de elegibilidade;
- c) que o associado poderá concorrer somente através de uma chapa, exceto os do cargo de Conselheiro, que poderá participar de mais de uma chapa;
- d) que não serão admitidos votos por procuração e que somente fará uso do direito de voto o associado fundador, remido e patrimonial quite com a Tesouraria;
- e) que o voto será dado globalmente à chapa e assim computado, não se levando em conta a votação nominal do candidato.

IV) Indicação do local, dia e hora da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 24º - Cada chapa registrada credenciará junto à Presidência da Assembleia Geral Ordinária, 1 (um) representante para os contatos que se fizerem necessário.

§ 1º - A votação será feita através de cédula única que conterá o número e/ou nome de identificação de cada chapa, segundo a ordem de registro.

§ 2º - Na cabine de votação e em locais próximos à mesa será afixada pela Presidência da Assembleia a relação nominal dos integrantes de cada chapa;

§ 3º - A mesa decidirá sobre as dúvidas que forem apresentadas.

Art. 25º - As impugnações serão apresentadas à Presidência da



Assembleia Geral pelo representante da chapa, no caso da votação ou da apuração, não sendo admissível qualquer impugnação quanto aos atos já encerrados.

Parágrafo Único – Formalizada a impugnação a Presidência da Assembleia decidirá de plano e soberanamente sobre o assunto.

Art. 26º – Finda a apuração, a Presidência da Assembleia Geral proclamará vencedora a chapa que obteve o maior número de votos validos e declarará empossados os associados que nela figurem.

Art. 27º – Após eleição e posse do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, será precedida a posse dos membros, na forma estatutária.

CAPÍTULO IV

Do Quadro e sua Classificação

Art. 28º – O quadro social do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA, sem distinção de nacionalidade, opinião, credo religioso, cor ou sexo, é constituído de número limitado de associados, distribuídos entre as seguintes categorias:

- I) Associado Fundador;
- II) Associado Benemérito;
- III) Associado Patrimonial;
- IV) Associado Remido;
- V) Associado Contribuinte.

111871218 - Protocolo nr. 1671218 - 22/04/2019



Seção I

Do Associado Fundador

Art. 29º – São associados fundadores os que participaram da Assembleia de constituição e fundação do mencionado CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA, na ocasião da primeira Assembleia realizada na forma prevista nos estatutos anteriores.

Seção II

Do Associado Benemérito

Art. 30º – São associados beneméritos as pessoas físicas que prestaram inestimáveis serviços ao CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA, de qualquer natureza, merecendo, por isso, uma retribuição honrosa conferida somente pela maioria absoluta dos votos dos associados em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O associado benemérito não tem obrigação de contribuir para o CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA, devendo respeitar todos os deveres descritos neste estatuto para os demais associados, sendo vedada a ocupação de cargos que compõe a esfera diretiva da associação, bem como o direito de votar e ser votado na Assembleia Geral.

Seção III

Do Associado Patrimonial

Art. 31º – São associados patrimoniais todos aqueles que, sendo maiores de 18 (dezoito) anos, adquirem direito de gozar das vantagens sociais oferecidas pelo Clube, mediante a aquisição e pagamento de Título Patrimonial e das demais taxas que vierem a ser estipuladas pelo CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA.

§ 1º – Toda proposta para admissão de associado patrimonial deverá obedecer a legislação em vigor que rege a atividade do tiro esportivo,



disposta no R-105 do Exército Brasileiro, Lei 10.826/03 e seus respectivos regulamentos.

§ 2º - Devido à prática do esporte, por sua própria peculiaridade, com o manuseio de armas de fogo, expondo assim em risco a vida, será efetuada uma sindicância no âmbito da conduta social do candidato, quanto a sua ocupação laborativa, além da apresentação obrigatória de certidões negativas criminais no âmbito das justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Militar.

§ 3º - A informação inverídica praticada por ocasião do preenchimento da ficha de admissão será motivo justificado para recusa e posterior exclusão, além de outros procedimentos que poderão ser formalmente adotados pelo CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA.

Seção IV

Do Associado Remido

Art. 32º - São considerados associados remidos, os quais estão limitados em 50 (cinquenta) títulos, sendo 25 (vinte e cinco) provenientes, do CLUBE DE TIRO E CAÇA CAMPOS DOURADOS e 25 (vinte e cinco) associados patrimoniais que atendendo as prerrogativas do artigo 31, demonstrem interesse em remir seu título, sendo que o valor para remir o mesmo será de 18 (dezoito) salários-mínimos vigentes.

Seção V

Do Associado Contribuinte

Art. 33º - São associados contribuintes todos aqueles maiores de 18 (dezoito) anos, que queiram participar das atividades desenvolvidas pelo CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA e que se enquadrem nas determinações contidas no art. 31 e parágrafos 1º, 2º e 3º deste Estatuto.

§ 1º - O quantitativo de vagas de Associado Contribuinte não será

limitado, ficando o mesmo a cargo da Diretoria Executiva que estipulará seu limite, observadas as conveniências da associação, podendo o mesmo permanecer nesta categoria por tempo indeterminado. Seus direitos estão descritos no artigo 52, ressalvados os incisos V, VI e VIII do mesmo dispositivo, e seus deveres no artigo 53 deste estatuto, não podendo este ocupar cargos que compõe a esfera diretiva da associação, bem como votar e ser votado em Assembleia Geral;

§ 2º - A anuidade e taxas do Associado Contribuinte, distinta da dos demais associados, será estipulada na forma de mensalidade/anuidade, sendo a mesma definida pela Diretoria Executiva.

§ 3º - O Associado Contribuinte, que desejar passar a condição de Associado Patrimonial terá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no pagamento do Título do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA;

§ 4º - Não serão permitidas a vinculação de dependentes aos Associados Contribuintes;

Seção VI

Dos Títulos Patrimoniais: Conceituação, Generalidades e Retomada pelo Clube.

Art. 34º - O título patrimonial, aprovado em Assembleia Geral e emitido pela Diretoria Executiva, é o documento representativo de participação ideal em todo o acervo líquido do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA, na proporção de 1/300 com valor igual a 08 e ½ (oito e meio) Salários Mínimos vigentes no país, atribuindo ao seu possuidor, após regularmente admitido no quadro associativo na forma prevista por este Estatuto, a qualidade, os direitos e os deveres de Associado.

§ 1º - O título patrimonial, nominativo e indivisível, só pode ser adquirido por pessoa física e será inscrito em livro próprio, denominado "Registro de Títulos Patrimoniais".





§ 2º - Todos os títulos patrimoniais sujeitam seus proprietários ou seus possuidores às taxas, responsabilidades e contribuições previstas neste Estatuto.

§ 3º - Em caso de extravio do título, seu proprietário ou possuidor legitimado deverá, imediatamente e por escrito, comunicar o fato à Diretoria Executiva, que, depois de ouvido o conselho diretor, expedirá uma sua segunda via.

Art. 35º - O título patrimonial cauciona as taxas, responsabilidades e contribuições, em atraso, de seus proprietários, possuidores e dependentes daqueles, garantindo ainda a liquidação dos encargos e débitos assumidos em qualquer departamento do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA, indenizações por danos e outras responsabilidades pecuniárias do associado e de seus dependentes.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria Executiva o título patrimonial poderá ser retomado pelo CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA, atendido o critério aplicável às recompras (parágrafo único do art. 40), quando, por prazo superior a seis meses, seu proprietário se atrasar na liquidação de seus encargos ou débitos.

Art. 36º - Os títulos patrimoniais e/ou remidos são numerados em sequência, sem repetições ou diferenciações.

§ 1º - O total de trezentos (300) títulos patrimoniais somente poderão ser alterados em Assembleia Geral e com manifestação favorável de, pelo menos, dois terços (2/3) dos Associados com direito a voto.

§ 2º - Sem ser ultrapassado o limite do número de títulos patrimoniais, a Diretoria Executiva manterá em carteira rotativa até duzentos (200) títulos destinados à venda a descendentes em linha reta de Associados que, por motivo etário ou por casamento, perderam a condição de dependentes, na forma do Estatuto.

111PRTPDJ - Protocolo nr. 1671218 - 22/04/2019



Art. 37º - Os títulos patrimoniais são transferíveis "Intervivos" ou "causa morte", efetivando-se a averbação da circunstância no livro previsto no § 1º do art. 34º. O novo titular conservará a numeração do anterior.

Parágrafo Único - Enquanto não se aperfeiçoar a transferência de título na forma estabelecida neste Estatuto, perante o CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA o transferente, ou seus herdeiros, continuarão responsáveis por todos os encargos pecuniários que do título decorram ou que a ele se vinculem.

Art. 38º - Os títulos patrimoniais são alienáveis também pelo CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA, dando-se preferência aos descendentes mencionados no § 2º do art. 36, cabendo à Diretoria Executiva, pelo menos anualmente, fixar-lhes o preço básico.

Art. 39º - A alienação prevista no artigo anterior poderá efetivar-se em prestações, mediante compromisso de compra e venda que poderá ser cedido a terceiro, com a anuência do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA e pagamento da Taxa de Transferência.

§ 1º - O compromissário comprador que deixar de pagar três (3) das prestações mensais consecutivas incorrerá em mora, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação e terá seu contrato automaticamente cancelado, perdendo em favor do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA as importâncias que houver pagado e sendo seu nome eliminado do quadro associativo, se nele já houver sido admitido. Sendo inferior a três (3) prestações o saldo devedor do interessado, caracterizar-se-á a mora, com as mesmas consequências, sessenta (60) dias após a data limite para o pagamento da sua última prestação contratual.

§ 2º - No livro "Registro de Títulos Patrimoniais" (art. 34º, § 1º) será averbado o compromisso previsto neste artigo, sua liquidação pela integralização do preço do título ou seu cancelamento, no caso de

inadimplência do compromissário comprador.

Art. 40º – Por deliberação da Diretoria Executiva, poderá o CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA readquirir títulos patrimoniais pela forma e condições que forem por ela estabelecidas, respeitadas as disposições deste Estatuto.

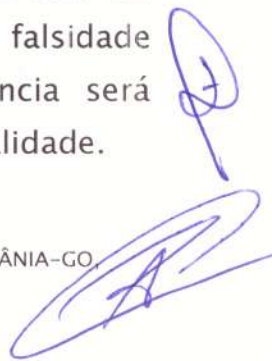
Parágrafo Único – O CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA não readquirirá títulos por preço superior a vinte por cento (20%) do seu valor básico de venda (art. 38), à data da transação. Todavia, havendo necessidade ou conveniência, por proposta da Diretoria Executiva é facultado ao Conselho Fiscal alterar, de modo provisório ou não, essa percentagem.

Art. 41º – A transferência “intervivos”, que, salvo as exceções previstas neste Estatuto, dependerá da satisfação da competente taxa (art. 49º), só poderá ter por objeto títulos integralmente pagos.

Parágrafo Único – Em caso de separação ou divórcio de associado fundador, patrimonial e/ou remido, o título será transferido a quem couber, em auto de adjudicação ou partilha transitada em julgado.

Art. 42º – A averbação de transmissão “causa morte” dependerá de apresentação de alvará, autorização judicial ou documento outro oriundo de arrolamento ou inventário, comprovando a definitiva titularidade.

Parágrafo Único – Se o título do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA for o único bem do espólio, não havendo outros interessados, a formalização da transmissão ao cônjuge supérstite dispensará autorização judicial, processando-se mediante requerimento instruído com certidão do óbito e eventuais provas complementares. Apurado equívoco no teor do requerimento apresentado à Diretoria Executiva ou comprovada falsidade das informações dele constantes, a averbação da transferência será imediatamente cancelada, independentemente de qualquer formalidade.





Art. 43º - Salvo as exceções previstas no Estatuto, os associados fundadores, patrimoniais e os remidos, estão sujeitos às seguintes taxas:

- I) Patrimonial;
- II) de Manutenção;
- III) de Dependente;
- IV) de Transferência de título;
- V) de Transferência de remissão;

§ 1º - Poderá a Diretoria Executiva criar e regulamentar uma taxa de ingresso de visitantes e convidados, cabendo-lhe, ainda, propor ao Conselho Fiscal a instituição de outras taxas além das já constantes do Estatuto, sugerindo a data do início de sua vigência.

§ 2º - As taxas previstas nos incisos "I" e "II" deste artigo são devidas tantas vezes quantos forem os títulos patrimoniais de responsabilidade do associado.

§ 3º - As taxas serão sempre cobradas integralmente, mesmo que seu responsável, por qualquer razão, não frequente o CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA ou dele se demita, ou seja, excluído sem devolver ou transferir seu título.

Art. 44º - As Taxas serão fixadas pela Diretoria Executiva, para vigorar no exercício seguinte.

Art. 45º - A Taxa Patrimonial é destinada exclusivamente para atender as aquisições contabilizáveis no Ativo Permanente, segundo as normas da legislação comercial e fiscal; e a Taxa de Manutenção ao atendimento das demais necessidades e encargos do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA



- CTCA, notadamente de caráter operacional.

Art. 46º - As Taxas Patrimoniais e/ou de Manutenção são devidas por todos os associados patrimoniais (art. 43, § 2º).

Parágrafo Único - Os Associados Contribuintes pagarão anuidade ou mensalidade a título de taxa de manutenção.

Art. 47º - A Taxa de Dependente é devida para possibilitar a frequência ao CLUBE dos familiares dos associados fundadores, patrimoniais e remidos. Ressalvados direitos adquiridos, são dela isentos, tão só:

- I) o cônjuge, e, enquanto solteiros (até 25 anos), os filhos e as filhas dos associados fundadores, patrimoniais e remidos;
- II) os ascendentes diretos de associado fundadores, patrimoniais e remidos, ou de seu cônjuge, maiores de sessenta e cinco (65) anos;
- III) a(o) companheira(o) de associado(a) em convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Parágrafo Único - A Taxa de Dependente é de responsabilidade pessoal e direta do associado a que se vincule o dependente e deverá ser satisfeita junto com a Taxa de Manutenção daquele.

Art. 48º - A Taxa de cada dependente corresponderá a cinquenta por cento (50%) da Taxa de Manutenção, nos seguintes casos:

- I) filhos e filhas solteiros de associado, maiores de vinte e cinco (25) anos e menores de trinta (30) anos;
- II) ascendentes diretos dos associados fundadores, patrimoniais e remidos, de seu cônjuge ou companheiro (a), nos termos do inciso



“III” do art. 47º, de idade inferior a sessenta e cinco (65) anos.

Parágrafo Único – Para os demais dependentes, não isentos, a Taxa será idêntica à de Manutenção.

Art. 49º – A Taxa de Transferência de título fundador, patrimonial e/ou remido, decorre da mudança de sua propriedade, nas formas estabelecidas por este Estatuto, sendo anualmente fixada pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Nos casos de transmissão “causa morte” para cônjuge supérstite ou herdeiro em linha reta, não haverá incidência da Taxa de Transferência.

§ 2º – É também isenta da taxa, por uma só vez, a transferência de título patrimonial entre ascendentes e descendentes e entre marido e mulher, inclusive no caso de divórcio ou separação judicial.

Art. 50º – O ingresso de associados, dependentes e convidados, em comemorações, festas, torneios esportivos, bem como em acontecimentos sociais, culturais ou recreativos promovidos pelo CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA, poderá ficar condicionado ao pagamento de uma contribuição previamente fixada pela Diretoria Executiva.

Art. 51º – Toda e qualquer responsabilidade pecuniária de associado para com o CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA, notadamente oriunda de taxas, não sendo saldada em seu vencimento, ficará sujeita à multa de dois por cento (2,0%) do débito, sem prejuízo de correção monetária e juros moratórios.

Parágrafo Único – Em caso de morte ou enfermidade que acarrete incapacidade laborativa do responsável pelo título, e desde que seja satisfatoriamente comprovada insuficiência de recursos financeiros, havendo parecer favorável da Comissão de Ética, os débitos oriundos das taxas dos incisos “I”, “II” e “III” do art. 43º poderão ser relevadas pela Diretoria Executiva, por uma só vez, parcial ou totalmente, bem como



parcelados por prazo não superior a doze (12) meses, dispensados os acréscimos previstos no corpo do artigo.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 52º – São direitos de todos os associados em dia com suas obrigações perante o CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA:

- I) Frequentar a sede social e as dependências colocadas à disposição de acordo com o presente Estatuto e seus regulamentos;
- II) Utilizar os serviços oferecidos pelo CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA e participar de promoções sociais e esportivas, na forma das respectivas regulamentações;
- III) Recorrer ao poder competente, na forma do Estatuto, de decisão que lhe diga respeito;
- IV) Solicitar convites à Diretoria para pessoas não associadas (até o limite de 04 por mês), a fim de participarem das festividades sociais ou eventos, pagando a taxa que for fixada pela mesma;
- V) Participar ativa e passivamente, votar e ser votado nas Assembleias Gerais do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA, sendo vedada sua representação por procuração;
- VI) Tomar parte nas Assembleias Gerais, propor e discutir assuntos a ela submetidos, apresentando indicações, emendas, substitutivos, sugestões, etc.;
- VII) Propor a admissão de novos associados;

11PRTPJ - Protocolo nr. 1671218 - 22/04/2019



- VIII) Solicitar à diretoria, em requerimento assinado no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, a convocação de Assembleias Gerais de caráter extraordinário, com a declaração expressa do motivo da convocação;
- IX) Solicitar desde que rigorosamente em dia com suas contribuições pecuniárias e estatutárias, afastamento através de comunicado expresso ao clube ou por e-mail, licença por 12 (doze) meses, período em que ficará contribuindo com 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente. Findo o período de afastamento, caso o mesmo não se manifeste no tempo hábil de 30 (trinta) dias, o mesmo será desligado do quadro associativo, ficando seu título sujeito a leilão público no período de 06 (seis) meses. O afastamento retro condiciona-se a ter transcorrido pelo menos 12 (doze) meses da renovação de seu Certificado de Registro. Deferido o afastamento o associado, deverá devolver sua carteira da associação;
- X) Apresentar, antes de ser julgado, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, defesa escrita e ou oral, por si ou procurador legal, das acusações que lhe tenham sido feitas, em processo regular;

Parágrafo Único - o CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA não liberará, em hipótese alguma, o pagamento da anuidade para associados patrimoniais ou contribuintes, em caso de leito ou ausência por tempo indeterminado.

Art. 53º - São deveres de todos os associados:

- I) Respeitar e cumprir as disposições estatutárias e do regimento interno, bem como toda e qualquer instrução deliberada pela Diretoria Executiva;
- II) Zelar pela preservação do patrimônio moral e material do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA;



- III) Cooperar com o desenvolvimento e prestígio do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA;
- IV) Identificar-se através de documento de identidade com foto e/ou com a carteira social atualizada, quando solicitados por funcionário pertencente ao quadro de empregados e/ou Diretoria Executiva do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA;
- V) Abster-se de qualquer manifestação que envolva questões políticas, de raça e credo;
- VI) Ressarcir o CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA por qualquer prejuízo que causar, incluindo seus convidados;
- VII) Atuar com probidade no desempenho das funções que, por mandato eletivo ou de confiança, lhe forem confiados;
- VII) Pagar pontualmente a Taxa de Anuidade/Mensalidade e demais compromissos financeiros assumidos para com o CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA, mediante aprovação pela Diretoria Executiva;
- VIII) Manter atualizado o respectivo endereço na Secretaria do Clube e notificá-la das alterações havidas com relação ao seu estado civil e aos membros de sua família;
- IX) Participar das provas do calendário desportivo do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA, sob pena de exclusão do quadro social com consequente comunicado ao Exército Brasileiro, expondo os motivos que levaram o associado à exclusão;
- X) Manter sua documentação atualizada no site/sistema do Clube;
- XI) Respeitar os Diretores, Conselheiros, Sócios e empregados do Clube e

111PRTPDJ - Protocolo nr. 1671218 - 22/04/2019



tratá-los com urbanidade;

- XII) Acatar as decisões das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva, do Conselho, assim como seus membros ou representantes e dos empregados do Clube, quando no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Da Disciplina Social

Seção I

Da Infração disciplinar

Art. 54º - Serão consideradas transgressões por parte dos associados:

- I) Violar disposição deste Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações tomadas por Assembleia Geral ou Diretoria Executiva do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA;
- II) Ter conduta incompatível com a moral e os bons costumes nas dependências do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA ou fora dele, quando o estiver representando;
- III) Ceder documento de identidade social para facilitar o ingresso de outra pessoa as dependências do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA;
- IV) Prestar falsa informação ao CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA em benefício próprio ou de outrem;
- V) Qualquer agressão física ou moral, praticada dentro do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA ou fora dele, quando o estiver representando;

111878787 - Protocolo nr. 1671218 - 22/04/2019



- VI) Causar dano ao patrimônio moral ou material do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA ou de seus parceiros, patrocinadores, arrendantes ou prepostos;
- VII) Faltar com os compromissos financeiros ou despesas assumidas para com o CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA ou com seus parceiros, patrocinadores, arrendantes ou prepostos, sendo que, quanto a estes, somente os contraídos em decorrência de seus contratos com o CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA.

Art. 55º - As infrações deverão ser denunciadas, inicialmente, pelo diretor da área onde a mesma ocorreu, e, no silêncio deste, por qualquer outro membro da diretoria, do conselho fiscal, ou, ainda associado.

Seção II

Das Penalidades

Art. 56º - São penas disciplinares:

- I) Advertência;
- II) Afastamento do recinto;
- III) Multa;
- IV) Suspensão;
- V) Expulsão.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos "I", "II" e "III" deste artigo se inserem no poder disciplinar de aplicação imediata, podendo ser acumuladas com as constantes dos incisos "IV" e "V", essas sempre após processo instaurado pelo Presidente, em que se assegure ao acusado direito de defesa.

11UPRTDPJ - Protocolo nr. 1671218 - 22/04/2019



§ 2º - A pena de suspensão implica perda temporária dos direitos do associado por prazo que variará entre 10 (dez) dias a 12 (doze) meses, conforme a gravidade da infração, e limita-se à pessoa do infrator.

§ 3º - A pena de suspensão pode ter caráter parcial, proibindo-se ao acusado o exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

§ 4º - O associado, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA (todas ou aquelas definidas na penalidade), ainda que a convite de outro associado ou na condição de visitante, e terá que pagar a taxa de anuidade.

§ 5º - A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente ao CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA ou a outro associado.

Art. 57º - São competentes para aplicar penalidade:

- I) As de advertência e afastamento do recinto, qualquer membro da Diretoria Executiva;
- II) A de suspensão, o Presidente, acompanhado da Diretoria Executiva;
- III) A de expulsão, o Presidente, acompanhado da Diretoria Executiva.

§ 1º - No curso do processo por atos puníveis com pena de suspensão e expulsão, o Presidente poderá determinar a medida preventiva irrecorrível de suspensão dos direitos do associado, por até 45 (quarenta e cinco) dias, caso o associado não tenha sofrido nenhum procedimento em que se discutiu a sua suspensão ou expulsão.

§ 2º - O julgamento das infrações em que estejam incursos membros da Diretoria Executiva será da competência de uma comissão eleita pela



Assembleia Geral, por maioria simples.

Art. 58º – São passíveis de punição:

- I)) Com pena de advertência, os atos que importem em conduta incivilizada ou desrespeitosa, e aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;
- II) Com afastamento do recinto:
 - a) A reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;
 - b) A desobediência às determinações da Diretoria Executiva;
 - c) O desacato aos membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções;
 - d) Agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado ou funcionário do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA;
 - e) A embriaguez e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes;
- III) Com pena de suspensão, após processo instaurado pelo Presidente, os atos colocados nas letras “b”, “c” e “e” acima;
- IV) Com pena de expulsão:
 - a) O acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 6 (seis) meses;
 - b) A condenação por sentença transitada em julgado, por crimes considerados hediondos, infamantes, por ato de manifesta

11188TTPJ - Protocolo nr. 1671218 - 22/04/2019



improbidade ou contra os bons costumes;

- c) O dano ao CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA não reparado, nos termos deste estatuto;
- d) A prática de atos, dentro e fora do ambiente social, danosos e comprometedores do conceito do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA;
- e) A incontinência pública escandalosa, a embriaguez habitual, e/ou evidências de dependência química;
- f) A agressão física, de natureza grave ou gravíssima, a convidado, associado, parceiro, dependente ou funcionário do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA;
- g) O não pagamento de taxa de anuidade com atraso igual ou superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – O associado expulso não poderá voltar a integrar a associação, antes de decorridos três (03) anos, desde que julgado reabilitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia, bem como através do pagamento da taxa de reingresso e de eventuais pendências financeiras com o CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA.

Seção III

Do Processo e da Comissão Disciplinar

Art. 59º – O processo previsto nos incisos “II” e “III” do artigo 57 será instaurado por deliberação do Presidente, através de Portaria e com base em relatório de ocorrências emitido por associado, funcionário ou autoridade que presenciou o fato tido como infração, designando um membro da Diretoria Executiva para presidi-lo, observando seguinte:



- I) Notificará o indiciado, através de correspondência com aviso de recebimento (AR) ou protocolada, da acusação e dos meios de prova tendentes a comprová-la, a fim de que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias da data do recebimento da notificação, indicando as provas que pretende produzir;
- II) Nos 15 (quinze) dias seguintes, promoverá audiência de instrução na presença da Comissão de Ética, se houver provas a serem produzidas, sendo de total responsabilidade da parte ou das partes o comparecimento das testemunhas arroladas;
- III) Concluída a instrução, o Presidente, dentro de 5 (cinco) dias, emitirá parecer conclusivo, opinando sobre a absolvição ou penalidade que entender deve ser aplicada, abrindo o prazo de 5 dias para as alegações finais do indiciado;
- IV) Por fim, analisando os autos do procedimento, o Presidente e a Comissão de Ética julgarão o caso, proferindo decisão conjunta fundamentada.

Art. 60º - Decidida definitivamente a matéria, em caso de aplicação de penalidades, a Diretoria Executiva promoverá a assentamento na ficha do associado, comunicando o fato aos diversos departamentos do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA e tomando as demais medidas pertinentes.

Art. 61º - O associado expulso por falta de pagamento de taxa de anuidade poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que, de uma só vez satisfaça o débito com juros e correção monetária, pelos índices legais, bem como todas as anuidades/taxas correspondentes aos meses que esteve desligado do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA, também corrigidas.

111PRTDPJ - Protocolo nr. 1671218 - 22/04/2019

CAPÍTULO VII

Das Contribuições

Art. 62º - É da competência da Diretoria Executiva, fixar o valor da anuidade devida pelos associados, inclusive outras taxas a serem cobradas em razão das diversas formas de utilização dos serviços oferecidos pelo CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA.

Art. 63º - A anuidade poderá ser paga à vista ou parcelada no cartão de crédito em quantas vezes forem convenientes para a Diretoria Executiva.

Art. 64º - A Diretoria Executiva proporá a Assembleia Geral a aprovação de taxa de manutenção ou rateio de despesas, sempre que estas forem indispensáveis para o desenvolvimento das atividades do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA.

Art. 65º - As contribuições não pagas no prazo regulamentar sujeitam os associados devedores, independentemente de qualquer interpelação, à correção monetária, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único - O atraso superior a 3 (três) meses, sem motivo justificado, sujeitará o associado a suspensão do quadro social, além de protesto dos documentos de cobrança expedido pelo clube, e, a exclusão do quadro social do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA se superior a 06 (seis) meses de atraso.

111871218 - Protocolo nr. 1671218 - 22/04/2019

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio, Das Rendas, Receitas e Despesas.





Art. 66º - Constituem receitas do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA:

- I) As Vendas dos Títulos Patrimoniais;
- II) As anuidades e demais taxas;
- III) Os donativos em geral;
- IV) Doações;
- V) Aluguel/Locação de Espaço.

Parágrafo único - As prerrogativas contidas no inciso "V" deste artigo, só poderão ser exercidas pelos associados fundadores, remidos e patrimoniais, rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias, não sendo permitidas as sublocações.

Art. 67º - Constituem despesas do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA:

- I) O pagamento das despesas indispensáveis para a manutenção do patrimônio.
- II) O pagamento das contribuições devidas as entidades a que estiver filiado o CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA;
- III) Aquisição de material de expediente;
- IV) Pagamento de aluguel da sede administrativa e salário dos empregados contratados a serviço do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA;
- V) As despesas eventuais.

1111111111 - Protocolo nr. 1671218 - 22/04/2019



Art. 68º – O patrimônio do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA, será constituído de:

- I) Bens móveis e imóveis de propriedade da associação;
- II) Títulos.

§ 1º – O patrimônio da associação só poderá ser alienado ou onerado, no todo ou em parte, mediante aprovação a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim e por decisão determinada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto;

§ 2º – Os bens móveis e imóveis deverão ser registrados e discriminados em documento oficial de CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA, assim que adquiridos.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 69º – O associado que por qualquer motivo deixar de pertencer à associação, não terá direito de reclamar por qualquer quantia com a qual tenha pago no decorrer de sua permanência nos quadros da associação.

Art. 70º – O CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA – CTCA não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie aos seus associados e os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, sem qualquer remuneração.

Art. 71º – Salvo casos de má-fé ou dolo, a responsabilidade dos Diretores Executivos cessará 60 (sessenta) dias após o término dos seus mandatos, devendo os novos Diretores, naquele prazo e, caso encontrarem irregularidades, proceder à devida manifestação.

111PRTIPJ - Protocolo nr. 1671218 - 22/04/2019



Art. 72º - A dissolução da associação só poderá ser deliberada por duas Assembleias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para este fim, com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados Fundadores, Remidos e Patrimoniais.

§ 1º - Em caso de dissolução da associação caberá à Assembleia Geral nomear uma comissão composta por 10 (dez) associados com poderes especiais para proceder ao levantamento do patrimônio.

§ 2º - Apurado o ativo, depois de cumpridas as disposições sociais, serão pagos, com o patrimônio líquido, os encargos sociais devidos e dívidas contraídas em prol do CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA. O saldo, se positivo, será restituído aos associados fundadores, patrimoniais e remidos na proporção de seus respectivos títulos corrigidos e o remanescente será destinado a entidade de caridade a ser designada em Assembleia Geral.

Art. 73º - O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

Parágrafo Único: A proposta de alteração ou reforma do Estatuto deverá ser apresentada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com as obrigações financeiras assumidas para com o CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA, em gozo de seus direitos estatutários e com a devida justificativa.

Art. 74º - O CLUBE DE TIRO E CAÇA ANHANGUERA - CTCA poderá manter convênios e parcerias, visando regalias recíprocas para o CTCA, bem como para os associados.

Art. 75º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 76º - Este Estatuto foi apresentado e aprovado por unanimidade de votos pela Assembleia Geral Extraordinária de 08 de março de 2019 e deverá ser registrado e publicado na forma de legislação vigente.

Art. 77º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando, para todos os efeitos legais, revogados os Estatutos anteriores e quaisquer outras disposições em contrário.

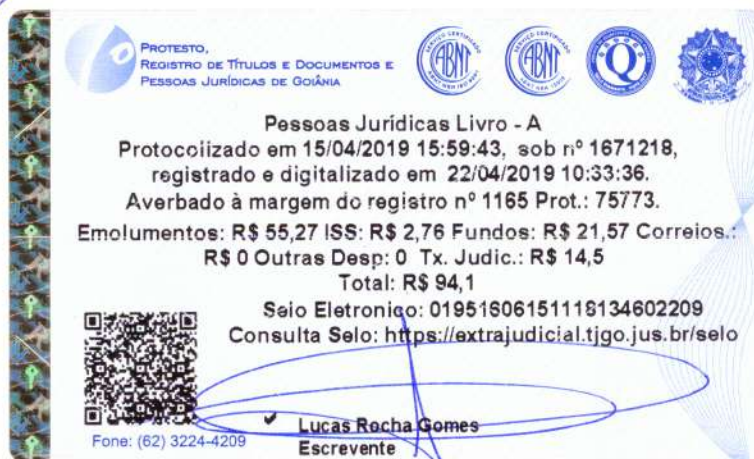
Goiânia, 08 de março de 2019.



Carlos Augusto Mesquita Pereira
CPF 644.499.981-20
Presidente
Clube de Tiro e Caça Anhanguera



Flávio Perito Magalhães
CPF: 307.358.461-15
04/16/2019



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 15/04/2019 15:59:43, sob nº 1671218,
registrado e digitalizado em 22/04/2019 10:33:36.
Averbado à margem do registro nº 1165 Prot.: 75773.
Emolumentos: R\$ 55,27 ISS: R\$ 2,76 Fundos: R\$ 21,57 Correios: R\$ 0
Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 14,5
Total: R\$ 94,1
Seio Eletrônico: 01951606151118134602209
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

QR Code

Fone: (62) 3224-4209

✓ Lucas Rocha Gomes
Escrevente

111PRTDPJ - Protocolo nº. 1671218 - 22/04/2019